

LEI N.º 3.512, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Semana de Prevenção de Abuso e de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Escolas e Creches no Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Abuso e de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Escolas e Creches no Município de Unaí, a ser celebrada na segunda semana de maio.

Art. 2º A Semana de Prevenção de Abuso e de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Escolas e Creches no Município de Unaí de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção de abuso e de exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual; e

III – organizar, em ambientes escolares ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluem pais e/ou responsáveis no processo de prevenção de abuso e de exploração sexual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Presidente